



**Poder Judiciário do Maranhão
Tribunal de Justiça**

CLIPPING INTERNET

30/08/2014 ATÉ 30/08/2014



INDÍCE

1	BLOG MÁRIO CARVALHO	
	1.1 DECISÕES.....	1
2	SITE O PROGRESSO	
	2.1 DECISÕES.....	2

Banco do Brasil indenizará empresa em mais de R\$ 1 milhão por manipulação indevida da conta

O Banco do Brasil terá que indenizar em mais de R\$ 1 milhão (R\$ 1.017.832,72) o Armazém Barroso, por manipulação indevida da conta corrente daquele estabelecimento comercial. A decisão é da 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA) ao julgar recurso interposto pela instituição bancária pedindo a extinção do processo. O pleito foi negado pelo colegiado, que seguiu voto do relator do processo, desembargador Cleones Cunha.

O Banco do Brasil recorreu à Justiça de 2º Grau contra sentença do juízo da comarca de João Lisboa, alegando que a empresa não teria anexado ao processo documentos indispensáveis, o que inviabilizaria a ação inicial de produzir efeitos jurídicos. O laudo pericial que reconheceu a existência de lançamentos indevidos na conta do Armazém, também foi questionado.

O Armazém Barroso, por sua vez, sustentou que teria constatado em sua conta corrente débitos não conhecidos, transferências e pagamentos não autorizados, juros altíssimos, débitos irregulares de financiamentos, cobranças de taxas sem o respectivo contrato, cheques depositados e devolvidos sem provas de que foram entregues ao correntista.

Ao apreciar o recurso do Banco do Brasil, o relator do processo, desembargador Cleones Cunha, afirmou que, em conformidade com a sentença de primeira instância, os documentos não foram apresentados em decorrência da ação de levantamento contábil e grande parte da documentação estaria em poder do banco.

De acordo com o magistrado, não se deve confundir documentos indispensáveis ao ajuizamento da ação com os destinados à prova dos fatos constitutivos do direito. Segundo ele, a ausência daqueles destinados à prova implica improcedência do pedido e não a inépcia da inicial (proibir o prosseguimento da ação). Em relação ao laudo pericial, o relator afirmou não haver qualquer nulidade, e que a perícia cumpriu decisão judicial. (Processo nº 040813/2012)

TJ confirma direito de posse de moradores da Vila Davi

Daniel Souza leva a decisão aos moradores da Vila Davi

A 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, por unanimidade, negou provimento ao agravo de instrumento que tentava cassar a liminar de manutenção de posse coletiva deferida em favor dos moradores da Vila Davi pelo Juiz da 4ª Vara Cível da Comarca de Imperatriz, Marcelo Testa Baldochi.

O julgamento do recurso aconteceu na manhã dessa quinta-feira, 28 de agosto de 2014. Na ocasião, os desembargadores da Terceira Câmara Cível acompanharam o voto do relator, Jamil de Miranda Gedeon Neto, que, resumidamente, não acatou os argumentos da Associação dos Amigos de Davi Alves Silva para frustrar a posse comprovadamente exercida pelos moradores da Vila Davi, representados pela Associação Comunitária daquele bairro.